

31/03/26


DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTEMENSAGEM Nº **9518**, DE **31** DE **Março** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As funções desempenhadas pelos agentes públicos responsáveis pela condução dos processos licitatórios no âmbito do Estado do Ceará revestem-se de elevada relevância para a boa governança administrativa, a eficiência da gestão pública e a adequada aplicação dos recursos públicos. Pregoeiros, presidentes de comissões de licitação e membros de equipes de apoio exercem atribuições técnicas e operacionais essenciais à concretização das contratações públicas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, tais funções exigem elevado grau de responsabilidade, conhecimento especializado e constante atualização normativa, sobretudo diante da crescente complexidade do regime jurídico das contratações públicas. Não raro, os agentes envolvidos se veem expostos a riscos inerentes ao exercício de suas atribuições, seja em razão da tomada de decisões sensíveis, seja pela possibilidade de responsabilização pessoal decorrente de suas atuações.

Nesse contexto, revela-se medida de justiça administrativa e de valorização profissional a instituição de mecanismo que reconheça a relevância e a especificidade dessas funções, bem como os encargos e riscos a elas associados. A valorização dos agentes públicos que atuam diretamente nos processos licitatórios contribui, ademais, para o fortalecimento institucional, o aprimoramento dos procedimentos administrativos e a mitigação de falhas que possam comprometer o interesse público.

É nesse cenário que se insere a presente proposta, a qual visa instituir adicional





por serviço relevante a ser percebido pelos exercentes das funções de pregoeiro, presidente de comissão de licitação e membros de apoio, como forma de reconhecimento pelas responsabilidades assumidas e pelos riscos inerentes ao desempenho dessas atividades.

A medida proposta alinha-se às boas práticas de gestão pública, ao passo em que incentiva a atuação qualificada e diligente dos agentes responsáveis pelas contratações, promovendo maior segurança jurídica e eficiência nos procedimentos licitatórios.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 9º ao art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008, conforme a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

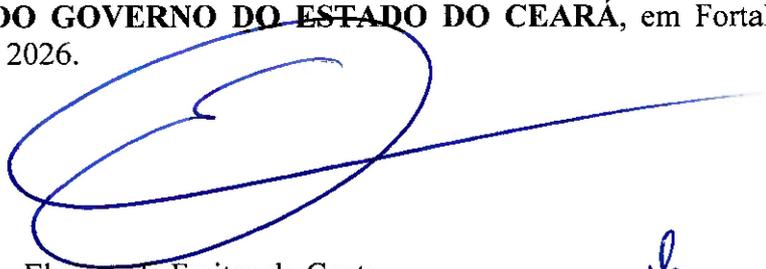
§ 9º Sem prejuízo do disposto no *caput*, deste artigo, os exercentes das funções de que tratam seus incisos I e II farão jus à percepção de adicional por serviço relevante, devido em razão dos riscos inerentes ao encargo desempenhado, observados os seguintes valores:

I – pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - membros de Apoio e Membro de Comissão de Licitação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026, ficando revogado o parágrafo único do art. 84 – C da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

IMPACTO FINANCEIRO NA MELHORIA DAS GRATIFICAÇÕES DE ENCARGO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	JANEIRO - 2026		
	VALOR DA GRATIFICAÇÃO ATUAL (R\$)	VALOR ADICIONAL PROPOSTO (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)
Pregoeiro	4.331,72	1.000,00	5.331,72
Apoio	3.248,77	800,00	4.048,77
			Dif. Pregl/Apoio
			1.282,95

TOTAL GERAL - REPERCUSSÃO FINANCEIRA 2026 (JUNHO A DEZEMBRO)							
FUNÇÃO	Qtde. FUNÇÃO	JANEIRO - 2026		PROPOSTA DO AUMENTO		DIFERENÇA	
		VALOR MENSAL (R\$)	07 MESES	VALOR MENSAL (R\$)	07 MESES	MENSAL	07 MESES
Pregoeiro	49	212.254,28	1.485.779,96	261.254,28	1.828.779,96	49.000,00	343.000,00
Apoio	386	1.254.025,22	8.778.176,54	1.562.825,22	10.939.776,54	308.800,00	2.161.600,00
TOTAL	435	1.466.279,50	10.263.956,50	1.824.079,50	12.768.556,50	357.800,00	2.504.600,00